



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal
Juscimeira



LEI Nº 546/2001.
DE: 27 DE DEZEMBRO DE 2001

Modifica a Lei nº 182/92 (Código Tributário Municipal), e a Lei 223/92, Cria a Taxa de Habite-se e estabelece normas para Lançamento e Cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), taxas de Serviços Urbanos e licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento, para o exercício financeiro de 2002 e dá outras providências.

JOSÉ RESENDE SILVA, Prefeito Municipal de Juscimeira Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, as Taxas de Localização e Funcionamento de Estabelecimentos, as Taxas de Serviços Urbanos e Habite-se, correspondente ao exercício financeiro de 2002, serão cobrados de acordo com as normas constantes do código Tributário Municipal, Legislação em vigor e desta Lei.

Artigo 2º - Para efeito de lançamento e cobrança dos tributos acima mencionados, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a atualização do valor venal dos imóveis deste Município, de acordo com as tabelas abaixo:

I – PARA CONSTRUÇÃO

Área Construída	Valor m²
Menor de 20m ²	R\$ 2,49
De 21 m ² a 40 m ²	R\$ 5,28
De 41 m ² a 60 m ²	R\$ 9,96
De 61 m ² a 80 m ²	R\$ 19,92
De 81 m ² a 100 m ²	R\$ 29,88
Acima de 100 m ²	R\$ 37,50



II – PARA TERRENOS

Localização	Valor m ²
REGIÃO FISCAL 01	RS 2,55
REGIÃO FISCAL 02	RS 1,92
REGIÃO FISCAL 03	RS 1,28
REGIÃO FISCAL 04	RS 0,97
REGIÃO FISCAL 05	RS 0,77
REGIÃO FISCAL 06	RS 0,64
REGIÃO FISCAL 07	RS 0,51
REGIÃO FISCAL 08	RS 0,45
REGIÃO FISCAL 09, 10,11 E 12	RS 0,45
REGIÃO FISCAL 13	RS 0,025

Parágrafo Único – A região Fiscal 13, abrange as áreas de terras localizadas nos perímetros urbanos que não pertencem a loteamentos e possuam superfície igual ou superior a 0,30 has.

Artigo 3º - O Artigo 220 da Lei Municipal nº 182/90 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 220** – Fica constituído o valor de referência para o cálculo de tributos e taxas da seguinte maneira”:

I – Taxa de Limpeza Pública – TLP, Taxa de Conservação de Vias Públicas – TCVP Taxa de Coleta de Lixo – TCL	RS 3,27
II – Licença para Localização e Funcionamento de Estabelecimento	RS 11,00
III – Alvará para Construção e Habite-se	RS 50,00”

Artigo 4º - O artigo 3º da Lei 223 de 28 de dezembro de 1992, fica alterado com as inclusões e exclusões abaixo relacionadas:



I - INCLUSÃO

REGIÃO FISCAL 02

Rua Dois Irmãos
Quadra - 52
Rua Porto Alegre
Quadras - 68, 71, 77, 78, 82, 83, 88, 89, 96, 97, 101,
102, 108 e 112.

Rua "D"
Quadras - 13 e 14
Avenida "G"
Quadras - 45 e 46
Rua "M"
Quadras - 3 A, 4 A e 5
Rua Santos Dumont
Quadra 52

REGIÃO FISCAL 03

Rua Belo Horizonte
Quadras - 85, 113, 114, 120 e 121
Rua Almirante Barroso
Quadra 79
Rua "M"
Quadras - 51, 52, 53, 56, 66

ADMINISTRAÇÃO: 2001-2004

REGIÃO FISCAL 04

Rua "B"
Quadras - 3 A e 4 A
Rua "C"
Quadras - 3 A, 4 A, 8, 9, 10 e 11
Avenida "N"
Quadras - 1, 2 e 5
Rua "Z"
Quadra 4 A



REGIÃO FISCAL 05

Avenida Beira Rio
Quadras – 24, 40, 41 e 51
Rua Manaus
Quadras – 58 e 61

Rua São Luiz
Quadra 93
Rua “J”
Quadra 57

II – EXCLUSÃO

REGIÃO FISCAL 02

Rua Dois Irmãos
Quadras – 51 e 58
Rua Porto Alegre
Quadras – 72, 73, 76, 77, 83, 84, 87, 88, 97, 98, 100 e

101

Avenida “N”
Quadras – 01, 02, 03 e 04
Rua “O”
Quadra 03
Rua Santos Dumont
Quadra 51

ADMINISTRAÇÃO: 2001-2004

REGIÃO FISCAL 03

Rua Areia
Quadra 01

REGIÃO FISCAL 04

Rua “A”
Quadra 02
Rua “Z”
Quadra 3 A



REGIÃO FISCAL 05

Rua "M"
Quadras – 51, 52, 55 e 56
Rua "C"
Quadras – 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11
Rua São Luiz
Quadra 03
Rua "L"
Quadra 60

REGIÃO FISCAL 07

Rua Beira Rio
Quadras – 24, 40, 41 e 51

REGIÃO FISCAL 08

Rua "01"
Quadras – 15 e 16
Rua "02"
Quadras – 12, 13, 14 e 15
Rua "03"
Quadras – 11, 12, 13 e 14
Rua "04"
Quadras 09, 9 A, 10 e 11
Rua "05"
Quadras 07, 08, 09 e 9 A
Rua "06"
Quadras - 05, 06, 07, 08
Rua "07"
Quadras – 03, 04, 05, 06
Rua "08"
Quadras – 01, 02, 03, 04
Rua "09"
Quadras – 01 e 02
Rua "10"
Quadras – 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 9 A, 10,
11, 12, 13, 14, 15 e 16
Rua João Quirino da Silva
Quadras – 01, 03, 05, 07, 09, 10, 12 e 14
Rua "O"
Quadras – 14 e 16



Artigo 5º - Fica criado a taxa de Habita-se que será exigida e cobrada de toda a construção nova, observando-se a mesma alíquota percentual estabelecida na tabela definida no Anexo V da Lei nº 182/92 (Código Tributário Municipal – Tabela para cobrança da Taxa de Licença relativa a execução de obras, arruamentos e loteamentos).

Artigo 6º O IPTU e as Taxas de Serviços Urbanos relacionados terão prazo de vencimento para pagamento a vista em 31 de março de 2002.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 40% (quarenta por cento) sobre os valores da Taxa e do IPTU, para contribuintes que efetuarem o pagamento dos mesmos à vista.

Artigo 7º O Contribuinte poderá quitar o IPTU e as taxas de Serviços Urbanos em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, com vencimentos:

1ª Parcela 31/03/2002

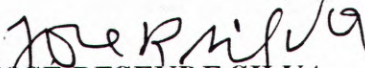
2ª Parcela 30/04/2002

3ª Parcela 31/05/2002

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
EM: 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

ADMINISTRAÇÃO: 2001-2004


JOSE RESENDE SILVA
PREFEITO MUNICIPAL